

Revista da

CGU

Controladoria-Geral da União

ANO II - Nº 3
Dezembro/2007
ISSN 1981-674X

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO/PR



Controladoria-Geral da União

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO / PR

Revista da CGU

Brasília, DF
Dezembro / 2007

Jorge Hage
Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União

Luiz Navarro de Britto Filho
Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União

Valdir Agapito Teixeira
Secretário Federal de Controle Interno

Eliana Pinto
Ouvidora-Geral da União

Marcelo Neves da Rocha
Corregedor-Geral da União

Marcelo Stopanovski Ribeiro
Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

A Revista da CGU é editada pela Controladoria-Geral da União

Tiragem: 1.500 exemplares

Periodicidade: semestral

Distribuição gratuita

Permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte.

O conteúdo e a opinião dos artigos assinados não são de responsabilidade da CGU, mas sim de seus respectivos autores.

Diagramação e arte: Jojafa - Comunicação e Marketing Ltda.

Revista da CGU./ Presidência da República, Controladoria-Geral da União. - Ano II, nº 3, Dezembro/2007. Brasília: CGU, 2007.

111 p. Coletânea de artigos.

1. Auditoria pública. I. Controladoria-Geral da União.

ISSN 1981- 674X

CDD 352.17

S umário

Apresentação.....	07
Editorial.....	09
Artigos	11
O Direito de Acesso Público aos Documentos Oficiais na Suécia, Bulgária e Romênia. <i>Julian Jaber Tontini</i>	12
As novas bases do controle, marco legal e informatização. <i>Francisco Carlos da Cruz Silva</i>	26
Gerenciamento de Riscos em Organizações Públicas: uma prática efetiva para controle preventivo e melhoria dos gastos públicos no Brasil? <i>Sérgio Nogueira Seabra</i>	38
Empresas Estatais Federais: Governança Corporativa para Combater a Corrupção. <i>João Mourão Mendes</i>	50
Da Constitucionalidade da Subdelegação da Competência para o Provimento e Desprovimento de Cargos Públicos Federais (Art. 84, XXV e Parágrafo Único da CF). <i>Vinicius de Carvalho Madeira</i>	65
Valores Republicanos e Corrupção não ocupam o mesmo espaço <i>Marco Antonio Gallo</i>	75
Legislação	89
Atos Normativos	90
Legislação em destaque	93
Jurisprudência	101
Julgados recentes do TCU – Acórdãos	102
Julgados recentes de Tribunais – Acórdãos	106

O Direito de Acesso Público aos Documentos Oficiais na Suécia, Bulgária e Romênia¹

Julian Jaber Tontini, Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina
Analista de Finanças e Controle lotado na Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

1. Introdução

Um dos principais meios de prevenção e combate à corrupção é a promoção do Princípio da Transparência Pública. Quando fala-se em Transparência não se refere apenas ao Princípio da Publicidade, já consolidado no artigo 37 da Constituição Federal. A Publicidade é o dever das Entidades e Autoridades Públicas de publicarem os atos administrativos oficiais. A Transparência é mais ampla do que isso. Ela, além de abarcar a Publicidade, envolve, no mínimo, mais dois aspectos: o fornecimento de informações em linguagem compreensível a toda população e a concessão do acesso público aos documentos oficiais.

O incremento da Transparência Pública é fundamental para o desenvolvimento da democracia, já que ela facilita o controle social sobre as atividades do Estado, contribuindo para a diminuição dos casos de corrupção. Conforme salienta Fredrik Eriksson, especialista sueco em acesso à informação, ética, integridade no setor público, legislação sobre transparência e em medidas anticorrupção:

“Há uma forte relação entre a democracia e o acesso à informação, assim como entre a transparência e a ausência de corrupção. A transparência talvez seja um dos melhores caminhos para a prevenção do abuso de poder porque torna os ocupantes do poder conscientes do fato de que estão sendo vigiados e podem ser chamados para prestar conta de seus atos. Para que a democracia funcione adequadamente, o parlamento, a mídia e o público devem ter acesso pleno à informação acerca do que o executivo está fazendo.”²

A Transparência Pública e o Acesso à Informação também são temas recorrentes no cenário internacional quando o assunto é o meio de prevenção ou combate à corrupção. Um exemplo disso, é a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção que dedica um artigo inteiramente à necessidade de se aumentar a Transparência na Administração Pública. A Convenção Interamericana contra a Corrupção também trata do assun-

to, dando destaque principalmente para a instituição de mecanismos que estimulem a participação da sociedade civil e de organizações não-governamentais nos esforços para prevenir a corrupção.

O Brasil, seguindo a tendência mundial de ampliação dos meios de Transparência Pública, elaborou, no âmbito do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção³, um Projeto de Lei que será encaminhado ao Congresso Nacional sobre o acesso às informações que estão em poder dos órgãos da Administração Pública.

“o Princípio de Acesso aos Documentos Públicos significa que o público e os meios de comunicação de massa (jornais, rádios e televisão) têm direito a receber informações sobre as atividades da Administração Pública.”

Este artigo traz uma análise dos principais pontos sobre o Acesso Público aos Documentos Oficiais em três legislações estrangeiras que já

estão em vigor. Os países escolhidos para essa análise foram a Suécia, a Bulgária e a Romênia. A escolha da Suécia justifica-se por esta possuir uma das mais avançadas leis sobre o assunto e por sua longa tradição de transparência e abertura. Já a Bulgária e Romênia foram escolhidos por possuírem leis recentes, instituídas, principalmente, como pré-requisitos para a entrada de ambos na União Europeia⁴.

O artigo está dividido em cinco seções, incluindo esta introdução que corresponde a seção 1. Na seção 2 aborda-se a legislação sueca sobre o assunto, na 3 a búlgara e na 4 a romena. Na seção 5 são feitas algumas considerações finais.

2. Suécia

Quando o assunto é o direito de acesso público aos documentos oficiais, a Suécia é referência mundial. Nesse país, o acesso aos documentos oficiais não é só um direito como um princípio constitucionalmente garantido. Para se ter uma idéia da importância do assunto nesse país, a Constituição Sueca dedica uma das suas quatro partes⁵ inteiramente a esse assunto.

O Princípio de Acesso aos Documentos Públicos possui uma sólida fundamentação histórica na Suécia. A sua origem ocorreu em 1766, quando o Parlamento Sueco (*Riksdag*⁶) decretou a Lei de Liberdade de Imprensa, a qual garantia à população o direito à informação sobre as atividades das autoridades públicas, excetuando-se apenas nos casos em

que havia uma especial razão para se invocar o sigilo.

A razão para essa regulação naquela época pode ser encontrada no sistema político adotado pela Suécia, o qual era bem diferente dos outros países europeus. Após o reinado de uma Monarquia Absolutista, iniciou-se em 1720 um período conhecido como Idade da Liberdade (Age of Liberty), que perdurou até 1772. Durante esse espaço de tempo, o Parlamento Sueco assumiu o poder político do país. O poder do Rei estava restrito apenas a funções representativas e quase não possuía influência política. Os Conselheiros do Rei, que correspondiam ao que atualmente seriam os Ministros, precisavam do apoio do Parlamento, ou

pelo menos do seu consentimento, para que pudessem tomar qualquer medida que tivesse um impacto de maior relevância.

O Parlamento era formado por representantes das quatro classes sociais existentes: a Nobreza, o Clero, a Burguesia e os Camponeses, que formavam um sistema onde dois partidos se alternavam no Poder. Esses partidos eram conhecidos como *the hats* (os chapéus) e *the caps* (os bonés, gorros). Os Membros do Parlamento tinham consciência de que ter acesso às informações sobre o governo e sua administração era de grande importância quando eles estavam em posição minoritária. Isso porque detendo essas informações eles poderiam influenciar a opinião política, além de controlar as ações do partido que estava no Poder.

Por essas razões, emergiu entre os Membros do Parlamento o consenso de que era preciso haver liberdade de informação. Assim, foi decretada a Lei de Liberdade de Imprensa, que foi a primeira Lei no mundo a trazer dispositivos sobre o direito ao amplo acesso aos documentos públicos.

Atualmente, o Princípio de Acesso aos Documentos Públicos significa que o público e os meios de comunicação de massa (jornais, rádios e televisão) têm direito a receber informações sobre as atividades da Administração Pública. Os cidadãos suecos acreditam que, dessa forma, a corrupção e o abuso são reduzidos a níveis mínimos, já que as autoridades estão sujeitas a fornecer, a qualquer momento, toda e qualquer do-

O direito à liberdade de expressão, que é definido como a liberdade para comunicar oralmente, por escrito, por imagens ou por outro meio, informações e expressar idéias, opiniões ou sentimentos.

cumentação, sob sua guarda, relativa aos assuntos de sua competência.

A Lei de Liberdade de Imprensa estabeleceu cinco direitos basilares que garantem a efetividade ao Princípio de Acesso aos Documentos Públicos. São eles:

- o acesso público aos documentos oficiais (*access to official documents*);

- a liberdade de expressão dos funcionários públicos (*freedom of expression for civil servants and others*);

- o direito dos funcionários públicos de publicar informação (*communication freedom for civil servants and others*);

- o acesso público aos processos dos Tribunais (*access to court hearings*); e

- o acesso público às reuniões do Parlamento (*access to meetings of decision-making assemblies*).

Acesso Público aos Documentos Oficiais

Qualquer cidadão sueco ou estrangeiro possui o direito de ler os documentos que estão em poder de uma Autoridade Pública. Contudo, esse direito não é absoluto, podendo ser restringido de duas formas:

1) Primeiro, o público só possui o direito de ler os documentos classificados como Documentos Oficiais. Nem todos os documentos em poder de uma Autoridade Pública são considerados Documentos Oficiais. Assim, por exemplo, uma minuta ou um rascunho de um documento não é um Documento Oficial se não fi-

zer parte do material que ao final for produzido.

2) Segundo, o público não pode ter acesso aos documentos classificados como Secretos. A Constituição Sueca dispõe sobre as únicas sete possibilidades de se classificar um documento como secreto. De acordo com o texto constitucional, é possível negar o acesso aos documentos oficiais que tratam de assuntos relacionados a:

- segurança do Rei e do Estado Sueco ou as suas relações com outros Estados ou Organizações Internacionais;

- políticas financeira, monetária ou cambial do Estado Sueco;

- atividades de autoridades que envolvam inspeção, monitoramento ou qualquer outra forma de supervisão;

- atividades de prevenção ou persecução criminal;

- interesses econômicos públicos;

- integridade pessoal ou circunstâncias financeiras do indivíduo (aqui estão incluídas as informações referentes aos benefícios recebidos como forma de assistência social); e

- preservação de espécies animais e vegetais.

Essas sete possibilidades são detalhadas na Lei do Sigilo (*The Secrecy Act*). Essa é uma Lei especial, bastante minuciosa e extensa, com 16 capítulos, que trata somente das hipóteses em que um documento ou informação pode ser classificada como Secreta. A sua existência justifica-se para diminuir a discricionariedade do Administrador na análise dos pedidos de acesso. Dessa forma,

a correta classificação é de extrema importância porque, caso um documento seja considerado Secreto, este será negado quando ocorrer um pedido de acesso por parte de um cidadão.

Liberdade de Expressão dos Funcionários Públicos

De acordo com a Constituição Sueca, todos os cidadãos suecos e estrangeiros gozam de certos direitos e liberdades fundamentais. Um dos mais importantes é o direito à liberdade de expressão, que é definido como a liberdade para comunicar oralmente, por escrito, por imagens ou por outro meio, informações e expressar idéias, opiniões ou sentimentos.

No entanto, é possível que a liberdade de expressão seja restringida. A Constituição Sueca estabelece que o Parlamento pode editar normas nesse sentido. Uma das formas existentes que restringem esse direito é o dever, estabelecido pela Lei do Sigilo, de confidencialidade a que estão submetidos os servidores públicos.

Direito dos Funcionários Públicos de Publicar Informação

A liberdade de publicar informação é garantida a todos, mas essa é uma característica particularmente importante para os servidores públicos e outros que atuam na Administração Pública. As regras referentes a esse direito também estão contidas na Lei de Liberdade de Imprensa.

As informações referentes à renda e patrimônio de todos os funcionários públicos estão disponíveis para serem acessados.

O direito de publicar informação é o direito que todos os servidores públicos possuem de livremente se expressar em formas impressas, como por exemplo, livros e jornais. Essa publicação não precisa ser patrocinada diretamente pelo servidor público. Ela pode ocorrer por meio de empresas de comunicação.

Caso a publicação de alguma informação resulte num crime, como por exemplo, calúnia, normalmente apenas o autor é punido. Contudo, quando a publicação ocorrer num jornal, apenas o editor-chefe, que é o responsável maior por tudo o que é publicado, será responsabilizado. Todos os outros envolvidos estarão livres de qualquer acusação.

Também é assegurado aos funcionários públicos o direito de fornecer informação para publicações escritas. No entanto, o dever de sigilo deve ser preservado. Não é possível fornecer um documento considerado secreto para publicação, mesmo

sob a alegação de que o direito a comunicar se sobrepõe ao dever de sigilo.

Acesso Público aos Processos dos Tribunais

De acordo com a Constituição Sueca, as audiências dos Tribunais devem ser públicas, isto é, o público e a mídia podem ter acesso às audiências do Poder Judiciário. O Parlamento pode estabelecer exceções a esse direito, casos em que as audiências serão realizadas a portas fechadas, sendo permitido apenas o acesso das pessoas que são partes no processo.

O Código de Procedimento Judicial estabelece os casos em que as audiências serão realizadas a portas fechadas.

Acesso Público às Reuniões do Parlamento

Diferentemente dos outros direitos e princípios tratados até agora, o direito de acesso público às reuniões do Poder Legislativo não é garantido constitucionalmente. Esse direito está previsto nas leis que regulamentam este Poder, como por exemplo, a Lei do Parlamento (*The Riksdag Act*).

As reuniões dos membros do Legislativo nas quais as decisões políticas são tomadas são públicas. Este princípio é muito importante para se garantir a transparência no processo de tomada de decisões. Além disso, é comum que os importantes debates sejam transmitidos pelas rádios e

televisões suecas. Em casos excepcionais esse direito também poderá ser restringido.

Como dito anteriormente, para se poder acessar um documento é necessário que este seja um documento oficial. Um documento será considerado oficial (público) se estiver em poder de uma autoridade pública ou se tiver sido recebido ou elaborado por uma autoridade pública. Um documento recebido pela autoridade fora do seu local de trabalho, como por exemplo, em casa, também é considerado um documento público. Já os documentos em elaboração ou que façam referência a um assunto em julgamento, enquanto não concluídos, não são públicos. Entretanto, se um documento em elaboração for enviado a uma outra autoridade pública, tornar-se-á um documento público mesmo que não esteja completo uma vez que ele passou a ser considerado “recebido”. Importante destacar que as informações referentes à renda e patrimônio de todos os funcionários públicos estão disponíveis para serem acessados. Esses documentos são publicados nos sites das órgãos e entidades do governo.

Após a solicitação, um documento público deve ser disponibilizado tão logo seja possível à pessoa que deseja vê-lo. Esta disponibilização deve ocorrer no local em que foi solicitado e sem nenhuma taxa. A partir do momento em que um funcionário público recebe um pedido de acesso a um documento, este deve parar tudo o que está fazendo para atendê-lo. A disponibilização da in-

formação, quando possível, também pode ser feita pela Internet ou por telefone. Mediante o pagamento de uma taxa, é possível receber um traslado ou cópia (até 9 folhas é de graça; após, 2 coroas suecas por página; algo em torno de R\$ 0,55 por cópia). A solicitação deve ser feita à autoridade em poder do documento. Caso esta solicitação seja feita à autoridade não-competente, há a obrigatoriedade de se encaminhar o pedido para a autoridade correta.

Aqueles que desejarem obter acesso a um documento oficial não precisam indicá-lo precisamente. Em contrapartida, as entidades não podem fazer extensivas inquirições a fim de obter o documento para o requerente quando este não puder fornecer mais detalhes sobre o documento solicitado.

A autoridade está proibida de fazer perguntas quanto ao motivo pelo qual o interessado deseja fazer uso do material ou sobre sua identidade: o acesso a documentos públicos é totalmente livre. No tocante aos documentos classificados como sigilosos, aplicam-se outras regras desde que, por exemplo, a identidade do solicitante seja importante para avaliar o risco de violação das normas de sigilo. Este tipo de documento, cuja divulgação poderia contrariar interesses públicos ou privados, não está coberto pelo Princípio do Acesso Público segundo as normas detalhadas na Lei do Sigilo.

A Lei do Sigilo estabelece um prazo máximo de 70 anos para que seja mantido um documento sob a

classificação de Secreto. No entanto, se o documento tratar de assuntos militares, esse prazo pode ser prorrogado indefinidamente, o que já não ocorre no tocante às informações sobre as relações exteriores. Informações referentes à intimidade da pessoa, como a sua ficha médica, estão submetidas ao sigilo por um prazo que varia entre 50 e 70 anos. Já as informações referentes à situação financeira dos indivíduos estão submetidos a um prazo de sigilo, em média, de 20 anos.

Um órgão público pode, em determinadas circunstâncias, ao fornecer um documento estabelecer certas condições, restringindo o direito do requerente de utilizar as informações solicitadas. São as chamadas reservas (reservations). O órgão pode, por exemplo, proibir o requerente de publicar as informações ou utilizá-las para outro fim que não o de pesquisa. Uma reserva nunca pode ser imposta quando a informação é fornecida a um outro órgão público.

Se informações sujeitas a sigilo necessitam ser fornecidas ou divulgadas em um tribunal, esse deve, geralmente, realizar a audiência com as portas fechadas. Neste caso, o dever de sigilo deve ser imposto àqueles que participarem do ato.

Existe a possibilidade de que, em determinadas situações, o sigilo seja transferido de um órgão a outro. Assim, o sigilo pode ser transferido para:

- órgãos que fiscalizam ou realizam auditorias em outros órgãos;
- órgãos que se ocupam de ma-

térias relacionadas com as questões disciplinares e afins;

- órgãos que desenvolvam atividades de pesquisa;
- órgãos que lidam com arquivamento; e
- órgãos que lidam com negociações sindicais.

Os servidores e ex-servidores públicos devem manter o sigilo das informações confidenciais a que tenham ou tiveram acesso em razão do desempenho de suas funções. Essa obrigação também é estendida àqueles servidores que não possuem vínculo permanente com a Administração Pública, como por exemplo, os que estão prestando o serviço militar obrigatório.

Essa Lei possui um duplo objetivo: criar oportunidades para que os cidadãos e as empresas tomem decisões bem informados e controlar a eficiência do Estado.

Quando uma informação for negada, o cidadão tem o direito de obter essa decisão por escrito com a devida justificação legal, no prazo máximo de 24 horas. Qualquer limitação ao direito de acesso aos documentos oficiais deve ser necessaria-

mente justificada com base numa lei, seja na Lei do Sigilo ou em alguma outra lei especial. Ademais, a pessoa deve ser informada de que tem direito a recorrer daquela decisão a um Tribunal Administrativo. Este é um direito personalíssimo, isto é, somente a pessoa que está pedindo a informação é que pode recorrer.

É interessante destacar que no sistema de recursos administrativos o Estado sueco não possui o direito de recorrer das decisões relativas ao acesso à informação. Apenas os particulares podem recorrer. Assim, a partir do momento que a Justiça Administrativa concede o acesso ao documento, a Administração Pública deve concedê-lo, não havendo a possibilidade de interposição de recurso dessa decisão.

3. Bulgária

A Constituição da República da Bulgária instituiu, nos artigos 39, 40 e 41, os direitos de liberdade de expressão, opinião e informação.

O artigo 41, em particular, estabelece que todos possuem o direito de procurar, obter e disseminar informação. No entanto, esse direito não pode ser exercido em detrimento dos direitos e reputações dos outros, ou em detrimento da segurança nacional, ordem pública, saúde pública e da moralidade. Além disso, os cidadãos possuem o direito de obter informação dos órgãos e agências estatais sobre qualquer assunto de seu legítimo interesse e desde que não seja uma matéria confidencial e que não afete interesse de terceiros.

A Lei de Acesso à Informação Pública da Bulgária foi publicada no dia 7 de Julho de 2000. Esta é a primeira Lei búlgara nesse sentido. Antes da adoção dessa lei, os cidadãos só podiam acessar as informações dos registros públicos e aquelas referentes ao meio ambiente. Essa Lei possui um duplo objetivo: criar oportunidades para que os cidadãos e as empresas tomem decisões bem informados e controlar a eficiência do Estado.

De acordo com essa Lei, qualquer pessoa tem direito de acesso às informações de seu interesse. Isto significa que os cidadãos búlgaros, estrangeiros e pessoas jurídicas de qualquer nacionalidade possuem o direito de requerer o acesso às informações e todas as autoridades estatais, nacionais e locais, são obrigadas a garanti-las. Também são obrigadas a fornecer informações todas as pessoas que são financiadas pelo orçamento estatal.

Devem ser fornecidas quaisquer informações detidas por instituições estatais, não importando como foram arquivadas, como por exemplo, ordens de ministros e prefeitos, decisões dos Conselhos Municipais entre outros, e inclusive as razões pelas quais aquela decisão foi tomada, as opiniões proferidas, os posicionamentos, as recomendações etc. Se for requerido, esse material também deve ser disponibilizado.

As solicitações de acesso à informação podem ser feitas de forma oral ou escrita. Solicitações feitas por meio da Internet também são

aceitas. No entanto, diferentemente do que ocorre na Suécia, o solicitante da informação precisa se identificar e indicar um endereço para correspondência. O solicitante também deve informar o modo pelo qual deseja receber a informação. A pessoa pode:

- receber a informação oralmente;
- ver e ler a informação no local onde ela se encontra; ou
- receber uma cópia do documento com as informações em papel ou em outra mídia disponível.

O requerimento de acesso à informação deve ser respondido no período de 14 dias, a contar da requisição. Na decisão, devem estar indicados:

- qual parte da informação requerida o acesso foi garantido;
- por quanto tempo ela estará disponível;
- onde a informação requerida pode ser obtida;
- forma de acesso; e
- se há alguma despesa.

A informação deve ser garantida por pelo menos 30 dias. O acesso é gratuito, mas pode haver algum custo em decorrência do fornecimento de cópias, gravações etc. É possível que o requerente seja contactado para que especifique melhor a informação requerida nos casos em que o pedido for muito amplo ou que não esteja claro qual a informação desejada.

O prazo de 14 dias pode ser estendido caso a quantidade de informação requerida seja muito gran-

de e caso seja necessário um prazo maior para selecionar e compilar as informações. Essa prorrogação não pode ser por mais do que dez dias. Também pode haver prorrogação de prazo caso seja necessário o consentimento de uma terceira pessoa ou se a informação solicitada estiver em poder de uma outra instituição. Neste caso, o prazo pode ser prorrogado por mais 14 dias.

A recusa de acesso a alguma informação oficial deve ser formal. O requerente deve ser notificado por carta registrada ou pessoalmente mediante a oposição de sua assinatura. Essa notificação de recusa deve conter qual a informação negada, os motivos que justificaram a negativa e para qual instituição e por qual período o requerente pode recorrer da decisão.

Os motivos que justificam uma recusa a um requerimento de acesso a informação estão claramente listados na Lei de Acesso à Informação Pública. Uma informação não pode ser negada sob o argumento de que se trata de informação interna, ou de que o documento requisitado não é oficial, ou de que a informação não foi processada, etc. De acordo com a Lei, a informação pode ser negada nos seguintes casos:

- quando se tratar de segredo de estado (informação relacionada à defesa nacional, política externa, segurança interna, condição econômica e segurança do transporte aéreo);

- quando se tratar de segredo oficial (há um apêndice na Lei indicando quais são as informações que

constituem segredo oficiais, como por exemplo, informações sobre a saúde de uma pessoa, sigilo fiscal, sigilo profissional, etc);

- quando a informação requerida refere-se a um cidadão ou pessoa jurídica que se opõe à divulgação;

- quando se tratar de informação solicitada pelo mesmo requerente a menos de seis meses e essa informação foi disponibilizada; e

- quando a informação está relacionada a preparação de atos das instituições que não possuem significado em si mesmo e quando pos-

“Essa Lei estabelece que o indivíduo tem livre e irrestrito acesso às informações públicas e que esse direito representa um dos princípios fundamentais entre indivíduos e órgãos públicos.”

suas declarações e recomendações para conversações ou negociações presentes ou futuras.

Em todos os casos de recusa é possível apelar no prazo de 14 dias. A apelação deve ser direcionada à

Corte Regional. Se a recusa provém do Conselho de Ministros ou de outros Ministros, Ministério ou uma instituição subordinada ao Conselho de Ministros, a apelação deve ser direcionada à Suprema Corte Administrativa. A apelação é endereçada a uma dessas Cortes pela instituição que negou o acesso à informação. Assim, a apelação deve ser encaminhada ao departamento administrativo do órgão ou entidade, indicando contra qual decisão a apelação está sendo proposta e a data da decisão recorrida.

4. Romênia

Na Romênia, a transparência e o acesso à informação estão fundadas em três instrumentos básicos:

1 - Livre Acesso à Informação Pública: algumas informações são concedidas de ofício e outras precisam ser requisitadas, e somente as informações secretas não são fornecidas;

2 - Declarações de bens dos servidores públicos: ela é publicada e há o acompanhamento pelo Instituto Nacional de Integridade; e

3 - Transparência na tomada de decisões do Poder Executivo.

O direito de acesso à informação é garantido pelo artigo 31 da Constituição Romena. Conforme o disposto nesse artigo, as autoridades públicas, de acordo com as suas competências, são obrigadas a prover informações corretas aos cidadãos sobre assuntos de interesse pessoal ou público.

A Lei nº 544, de 12 de outubro de 2001, regulamenta o Livre Acesso

às Informações Públicas. No primeiro artigo, essa Lei estabelece que o indivíduo tem livre e irrestrito acesso às informações públicas e que esse direito representa um dos princípios fundamentais entre indivíduos e órgãos públicos em conformidade com a Constituição Romena e com os documentos internacionais ratificados pelo Parlamento.

Essa Lei determina que todos os órgãos públicos devem estabelecer uma equipe de relações públicas ou indicar uma pessoa responsável por receber o pedido de acesso às informações.

Espera-se que, o mais breve possível, a Lei brasileira entre em vigor e que ela seja efetivamente aplicada pela autoridade pública, já que a Transparência Pública é uma arma fundamental na luta contra o mal chamado Corrupção.

Adiante, no art. 5º, a Lei estabelece que os órgãos públicos devem prover, de forma ativa, as seguintes informações públicas:

- as normas administrativas de funcionamento da organização e da entidade pública;

- a estrutura da organização, as atribuições dos departamentos, o período de trabalho e de audiências;

- o nome completo da diretoria, bem como do pessoal responsável pela divulgação das informações públicas;

- o endereço e as forma de contato com a organização ou com a entidade pública;

- as fontes financeiras, o orçamento e o balanço;

- os próprios programas e estratégias;

- a lista dos documentos públicos;

- a lista das categorias dos documentos produzidos ou administrados;

- os modos para contestar caso o indivíduo se sinta lesado no seu direito de acesso às informações públicas.

As informações públicas podem ser obtidas de forma oral ou por escrito. Há também a possibilidade de se solicitar a informação por meio eletrônico. O requerimento, quando feito por escrito, deve conter o nome da entidade pública para qual está sendo feito o requerimento, a informação requerida, o nome, sobrenome e assinatura do requerente, bem como o endereço para o qual a resposta será enviada. Dessa forma, verifica-se que o requerimento escrito não poderá ser anônimo. O tempo para a resposta poderá variar, mas não poderá exceder o prazo de 30 dias. Caso seja recusado o acesso à informação solicitada, o solicitante deve ser notificado dentro de 5 dias contados do recebimento do requere-

rimento. Na notificação devem constar as razões da recusa.

Quando o requerimento for oral, o encarregado deverá prestar as informações sobre os meios de se ter acesso àquela informação e providenciá-la sem atraso, caso seja de sua competência. Não estando disponível no local do pedido, o requerente é aconselhado a fazer o pedido por escrito. As solicitações orais serão respondidas dentro do menor prazo possível. Quando a informação pública for requerida por algum meio de imprensa, a resposta deve ser providenciada imediatamente ou num prazo nunca superior a 24 horas.

A princípio, o fornecimento da informação é gratuita. No entanto, caso a prestação da informação importe na reprodução de documentos, o requerente deve arcar com os custos das cópias.

O acesso aos documentos públicos poderá ser negado caso o requerimento trate de informações relativas aos seguintes assuntos:

- ao campo de defesa nacional, ordem pública e segurança se, de acordo com a lei, se qualificarem como informações confidenciais;

- a consultas de autoridades e a respeito de interesses políticos e econômicos da Romênia se, de acordo com a lei, se qualificarem como informações confidenciais;

- a informações de atividades de finanças ou comércio se, de acordo com a lei, a liberação das informações for contrária ao princípio da justa competitividade;

- a informações pessoais sob os termos da lei;

- a informações sobre o processo durante as investigações criminais ou disciplinares caso comprometa o resultado, ou fontes confidenciais sejam reveladas, ou a vida pessoal exposta, ou a integridade corporal e saúde ameaçadas depois ou durante a investigação;

- a informações processuais, caso a liberação ocorra em detrimento de um julgamento justo ou dos interesses legítimos de qualquer das partes;

- a informações cuja publicação prejudique as medidas protetoras para menores de idade.

As informações pessoais sobre um cidadão podem se tornar públicas contanto que elas se refiram ao exercício de um cargo público.

A explícita ou silenciosa recusa contrária às disposições da Lei de Acesso à Informação pelo funcionário designado é considerada um infração disciplinar. Dentro de 30 dias da notificação, a pessoa lesada poderá reclamar a recusa para o chefe da entidade pública que deve abrir um procedimento para investigar a reclamação. Caso seja verificada, após a investigação administrativa, que a reclamação é fundamentada, o reclamante receberá, num prazo não superior a 15 dias da apresentação da reclamação, a informação pública previamente requisitada e será informado também das sanções disciplinares impostas à pessoa julgada culpada pela recusa indevida.

Uma pessoa que se considere

privada do seu direito de acesso à informação, pode apresentar uma reclamação ao departamento de assuntos contenciosos do Tribunal Administrativo da sua área residencial ou na sede da organização ou entidade pública. Caso proceda a reclamação, o Tribunal determinará que o órgão público forneça a informação requerida e, caso seja devido, o eventual pagamento de danos morais e materiais.

5. Considerações Finais

Esse artigo teve por objetivo apresentar brevemente as principais regras sobre o Acesso Público aos Documentos Oficiais na Suécia, Bulgária e Romênia, visto que possivelmente o Brasil adotará legislação semelhante.

A adoção de uma Lei nesse sentido é de fundamental importância para a prevenção e o combate à corrupção. Isso se deve ao fato que os cidadãos e Organizações Não-Governamentais terão o acesso a um número de informações muito maior do que as disponíveis atualmente, contribuindo para a realização de um efetivo controle das ações Estatais. Não basta apenas estimular a atuação do controle social, é preciso dar meios para que ele possa se desenvolver⁷.

Percebe-se que uma Lei de Acesso aos Documentos Oficiais deve prever, no mínimo, quatro pontos para que se torne efetiva:

- ela deve determinar quem é o responsável por fornecer o documento ou a informação;

- o prazo máximo para a disponibilização do documento solicitado;
- os casos, de forma taxativa, em que o acesso à informação pode ser negado; e
- a previsão da possibilidade de recurso da decisão denegatória.

Espera-se que, o mais breve possível, a Lei brasileira entre em vigor e que ela seja efetivamente aplicada pela autoridades públicas já que a Transparência Pública é uma arma fundamental na luta contra o mal chamado Corrupção. Não é a única, mas é uma das mais eficientes.

Notas

1. Este texto foi produzido com base em informações e dados obtidos em visita técnica à Suécia, Romênia e Bulgária no âmbito do Projeto EuroBrasil 2000, no período de 1º de outubro a 14 de outubro de 2007.

2. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão. Comissão Européia. Seminário Brasil-Europa de prevenção da corrupção: textos de referência - Ética e transparência na Administração Pública. Fredrik Eriksson. Brasília: MP, 2007. p. 64.

3. O Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão colegiado e consultivo vinculado à Controladoria-Geral da União, tem a finalidade de sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública e estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

4. A Bulgária e a Romênia entraram oficialmente na União Européia em 1º de janeiro de 2007.

5. A Constituição da Suécia é composta por quatro estatutos: The Instrument of Government (que trata dos princípios básicos de governança e a divisão dos Poderes); The Act of Succession (que trata da sucessão real); The Freedom of Press Act (que trata da liberdade de expressão e acesso à informação quando esta é impressa); e The Fundamental Law on Freedom of Expression (que trata da liberdade de expressão e informação quando a forma utilizada é o rádio, televisão ou outra forma similar).

6. Riksdag é a forma como é conhecido o Parlamento Sueco.

7. Um outro instrumento fundamental de apoio ao desenvolvimento do controle social é o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br).